



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Acrescente-se à alínea d) do inciso II do art. 2º do PLP nº 175, de 2024, a seguinte ação prioritária cujos recursos devem ser destinados às políticas públicas:

“Art. 2º.....

.....

II.....

.....

d).....

.....

22. proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PLP 175/2024 tem como objetivo ampliar o alcance das emendas parlamentares de bancada, possibilitando a alocação de recursos públicos em políticas fundamentais para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, tendo em vista a insuficiência de dotações no orçamento discricionário, principalmente para investimentos em equipamentos públicos.

Crianças e adolescentes são um dos grupos etários mais vulneráveis no país. De acordo com dados do IBGE, em 2022, cerca de 24,5% das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos viviam em extrema pobreza, ou seja, com menos de R \$ 246,00 mensais por pessoa.

Além disso, a taxa de homicídios entre adolescentes de 15 a 19 anos é alarmante: em 2021, o Brasil registrou 5.670 mortes nessa faixa etária, o que representa uma taxa de 67,6 homicídios para cada 100 mil habitantes, de acordo com o Atlas da Violência.

Some-se a isso os mais de um milhão de casos de agressões contra crianças e adolescentes entre 2011 e 2021. A cada hora nesse período, 11 crianças e adolescentes foram agredidos e necessitaram de ajuda médica.

Crianças e adolescentes também são mais propensos a sofrer violência doméstica e abuso sexual, com estudos mostrando que 1 em cada 5 meninas e 1 em cada 13 meninos entre 10 e 14 anos já foram vítimas de abuso sexual no Brasil, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ainda entre 2011 e 2021, foram vítimas de violência letal 2.166 crianças de 0 a 4 anos; 7.396, de 5 a 14 anos; e 97.894, de 15 a 19 anos, o que representou 38,5% dos óbitos entre adolescentes em 2021.

Esses números apontam para a necessidade permanente de o Estado proteger esse grupo etário e investir, mais e melhor, em políticas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no país.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4317124506>